

AQUISIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL: Licitações e Contratos

Volmar Bucco Junior

Auditor Público Externo

Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo



EMENTA

- Licitação: conceitos e objetivos
- Principais irregularidades
- Como o vereador pode fiscalizar as contratações

O QUE É LICITAÇÃO?

É o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), interessados na apresentação de propostas pertinentes a:

obras, serviços, compras, alienações e locações.

Volmar Bucco Junior



OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

- garantir a proposta mais vantajosa
- observância do princípio da isonomia
- Promoção do desenvolvimento nacional sustentável

Volmar Bucco Junior



A licitação deve ser vista pelos gestores como um verdadeiro instrumento de políticas públicas.

Volmar Bucco Junior

Exemplos de promoção do desenvolvimento nacional:

Lei 12.349/10:

- margem de preferência de até 25% para produtos manufaturados e para serviços.

Lei Complementar 123/06

- Garante tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às micro e pequenas empresas nas contratações públicas

Volmar Bucco Junior

Regra Geral:

- **obrigatoriedade de Litar** –art. 37, XXI da CRFB

Exceção:

- **Contratações Diretas**

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

7

CONTRATAÇÕES DIRETAS

- Licitação dispensada – art. 17 da Lei 8.666/93
- Licitação dispensável – art. 24 da Lei 8.666/93
- Licitação Inexigível – art. 25 da Lei 8.666/93

Art. 26:

- razão da escolha do fornecedor
- compatibilidade do valor

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

8

MODALIDADES LICITATÓRIAS

- Convite**
- Tomada de Preços**
- Concorrência**
- Concurso**
- Leilão**
- Pregão**
 - Presencial
 - Eletrônico

Modalidades	Compras e Serviços	Obras e Serviços de Engenharia
Convite	Até 80.000,00	Até R\$150.000,00
Tomada de Preços	Até 650.000,00	Até 1.500.000,00
Concorrência	Acima 650.000,00	Acima de 1.500.000,00

Aquisições das Câmaras Municipais de MT

Modalidades	2010	2011	2012
Convite	293	356	229
Dispensa e Inexigibilidade	37	62	85
Pregão	31	59	58
Tomada Preços	42	84	81
Concorrência	1	2	0
Adesão à Ata de Registro de Preços	0	1	4
TOTAL	404	564	457

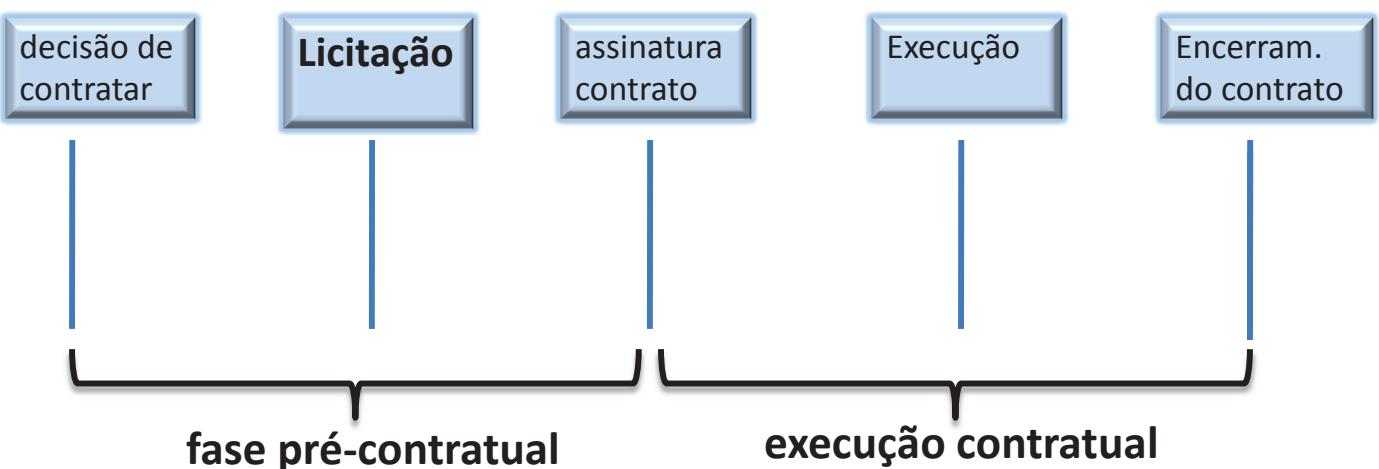
Fonte: APLIC, acesso em 04/02/13.

NORMAS APLICÁVEIS:

- Constituição da República – Art. 37, XXI
- Lei nº 8.666/93 - Estabelece as regras gerais para as licitações e contratos da administração pública.
- Lei nº. 10.520/2000 instituiu a modalidade do pregão.
- Legislação específica de cada Ente.

Volmar Bucco Junior

FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Volmar Bucco Junior

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

Volmar Bucco Junior



Irregularidades mais frequentes – Câmaras

Irregularidades Licitações e Contratos 2012		Qtde
1	HB 04. Ausência do fiscal do contrato	34
2	GB13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	18
3	GB 01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações	9
4	GB 03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório	8
5	HB 10 . Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual	6
6	HC 05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos	6
7	GB 05. Fracionamento de despesas	5
8	GC 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	5
9	GB 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação	3
10	GB 14. Investidura irregular dos membros da comissão de licitação	3

Volmar Bucco Junior



1. Ineficiência nas Contratações

- Subdimensionamento de necessidades/ Superdimensionamento de necessidades.
- Especificações Imprecisas
- Contratações Emergenciais Fabricadas

JB_02 – Irregularidade Grave **(Aquisições Illegais, Illegítimas e/ou Antieconômicas)**

Volmar Bucco Junior



2. Restrição à Competição

- Especificações excessivas, desnecessárias e irrelevantes; **GB_03 – Irregularidade Grave**
- Exigências de documentação para habilitação excessiva e/ou desproporcional;
- Não observância do Estatuto da Micro Empresa – LC 123/06. **GB_08 – Irregularidade Grave**

Volmar Bucco Junior



Lei Complementar nº123/2006

“Preferência para contratação de ME e EPP”

Empate Ficto

- Propostas iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada. Pregão(5%)

Direito de saneamento (2 dias úteis)

Licitações exclusivas – até R\$ 80.000,00

Lote exclusivo

Subcontratação exclusiva – até 30%

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
17
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

2. Restrição à Competição

■ Não parcelamento de objeto divisível

GB_04– Irregularidade Grave

Resolução de Consulta TCE/MT 21/2011

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
18
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Parcelamento do Objeto

Três Requisitos:

• Manutenção da integridade qualitativa do objeto - ordem técnica

• Redução de custos (economicidade) – ordem econômica

O parcelamento somente deve ser efetuado quando não resultar em perda de economia de escala.

• Preservação da modalidade licitatória pertinente à globalidade da contratação.

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
19
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

2. Restrição à Competição

■ Fracionamento de despesas

GB_05 – Irregularidade Grave

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
20
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

O que é fracionamento?

O fracionamento se caracteriza por dividir a despesa estimada visando realizar a contratação direta ou utilizar modalidade de licitação menos complexa que a prevista pela lei.

Vedações legais:

art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei n.º 8.666/93

Resolução de Consulta TCE/MT 21/2011

Volmar Bucco Junior



Fracionamento de despesas

Para não realizar procedimento licitatório:

[Artigo 24, I e II](#)

Para realizar procedimento licitatório mais simplificado:

[Artigo 23, § 2º e 5º](#)

Volmar Bucco Junior



3. Sobrepreço/Superfaturamento

■ **Sobrepreço:** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado.

- **GB_06 – Irregularidade Grave**

■ **Superfaturamento:** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado.

- **JB_02 – Irregularidade Grave**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
23

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

4. Contratação Direta Indevida

■ Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação

GB_02 – Irregularidade Grave



Tribunal de Contas
Mato Grosso
24

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

5. Investidura Irregular da CPL

- Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação

G_14 – Irregularidade Grave ou Moderada

Volmar Bucco Junior

Comissão de Licitação

- É possível vereador compor a CPL?
- É possível que a CPL tenha o mesmo presidente em mais de um exercício?
- É possível a Câmara utilizar a CPL da Prefeitura?
- A CPL pode ser substituída por apenas um servidor?

SIM:

- Modalidade Convite
- Ausência de pessoal para compor comissão

Volmar Bucco Junior

6. Convites com menos 3 propostas válidas

Resolução de Consulta nº 11/2009

- Número de propostas válidas inferior a três: necessidade de repetir o convite.
- Exceção: Limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.

Artigo 22, §7º

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
27

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

7. Ausência do Fiscal do Contrato

Art. 67 – Lei 8.666/93: Dever de fiscalizar a execução do contrato (PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA)

- Fiscal do contrato: representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Legitima a liquidação da despesa
- Sugerir a aplicação de penalidade
- Possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar
- Observância do princípio da especialidade
- Responsabilização perante o TCE/MT

HB 04 – irregularidade grave

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
28

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Há impedimento da Prefeitura ou da Câmara Municipal contratar com empresa de propriedade de vereador?

Sim. Os vereadores são impedidos de firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, da administração direta e indireta, conforme previsto no parágrafo único do art. 30 c/c 192 da Constituição Estadual.

Volmar Bucco Junior

Intervenção Órgãos de Controle

Tribunal de Contas:

Ato administrativo

- Competência para sustar a execução de ato – CF art. 71, X

Contrato administrativo

- Determinar que a autoridade competente tome providências / anule o contrato - CF art. 71, IX
- Requisitar ao Poder Legislativo que suspeite o contrato, caso a autoridade competente não atenda os prazos e determinações.
- Caso o Poder Legislativo nem o Poder Executivo tome providências no prazo de 90 dias, o TCE decidirá a respeito. CF art. 71, §2º

Assembleia Legislativa

- Sustação do contrato diretamente - CF art. 71, §1º

Volmar Bucco Junior

Como o vereador pode fiscalizar as contratações

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
31

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Acompanhar os processos licitatórios:

- participar das sessões públicas de abertura das propostas;
- verificar se os licitantes participantes são empresas que de fato existem;
- examinar se os preços propostos estão de acordo com o mercado local etc.;

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
32

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Acompanhar os processos licitatórios:

- Nas requisições de compra de bens ou de prestação de serviços, a efetiva necessidade da contratação;
- Nas requisições de obras, a efetiva necessidade de sua realização e se a natureza da obra (construção, reforma, recuperação ou ampliação) é a mais adequada e oportuna.
- Verificar se a modalidade e o tipo de licitação são adequados.

Acompanhar os processos licitatórios:

- Verificar se não está ocorrendo o fracionamento ilegal do objeto da licitação;
- Verificar se não foram estabelecidas exigências e executadas atividades que, sem razão técnica e administrativa fundamentada, limitaram a competitividade no processo licitatório, ou direcionaram o contrato para um ou alguns fornecedores.
- A legalidade das licitações realizadas e das contratações diretas.



Acompanhar a execução contratual

- A idoneidade dos fornecedores contratados.
- A adequação dos custos contratados com os praticados no mercado.
- A correta execução física do objeto contratado (se não estão ocorrendo desvios, se o pessoal responsável pela execução pertence à empresa vencedora da licitação etc.):



Tribunal de Contas
Mato Grosso
35

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Acompanhar a execução contratual

- Verificar se as cláusulas contratuais foram obedecidas, inclusive no tocante à aplicação das sanções em função do seu descumprimento.
- A consistência entre a execução dos serviços contratados e os pagamentos efetuados.
- Fiscalizar os aditivos contratuais, se não está havendo descaracterização da proposta vencedora, elevando os custos para a administração.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
36

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Acompanhar a execução contratual

- Verificar se houve pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obras, prestação de serviços;
- Verificar se as obras ou serviços estão realmente sendo executados pelos fornecedores que venceram as licitações.
- Verificar se os bens adquiridos foram entregues conforme previsto.
- Verificar se as obras foram executadas de acordo com o projeto básico.

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
37

INSTRUMENTO DE CIDADANIA



“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria” Prov. 1:7

Volmar Bucco Junior

Auditor Público Externo

Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo

volmar@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7685